



SPED

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Seminário para Lançamento do Sped

Ricardo de Souza Moreira

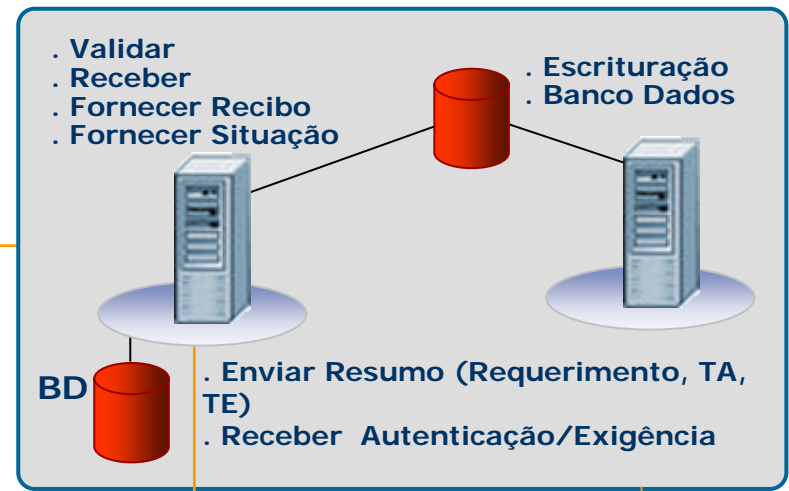


Esquema Sped Contábil

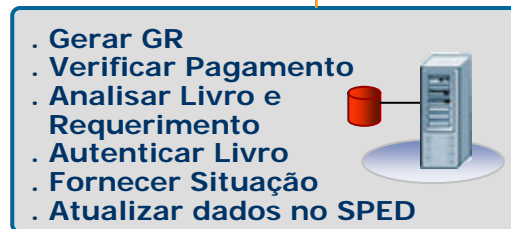
Empresário ou Sociedade Empresária



SPED – Repositório Nacional



Junta Comercial



Entidades





Sped Contábil

Livros abrangidos

IN 787/2007 - Art. 2º

Diário e seus auxiliares, se houver;

Razão e seus auxiliares, se houver;

Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento.



Sped Contábil

Conservação da ECD

CC Art. 1.194. O empresário e a sociedade empresária



Compartilhamento

“EC nº 42 - Art. 37 (...) compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.”



Sped Contábil

Compartilhamento Integral

IN 787/2007 art. 7º, inc I

Integral, para cópia do arquivo da escrituração;

Acesso - condicionado a procedimento fiscal ou equivalente, junto à pessoa jurídica titular da ECD.



Compartilhamento Parcial

IN 787/2007 art. 7º, inc II

Parcial, dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis.



Segurança

IN 787/2007 art. 8º:

Acesso - condicionado à autenticação mediante certificado digital credenciado pela ICP-Brasil, emitido em nome do órgão ou entidade de que trata o art. 7º.

Acesso - será possível também às pessoas jurídicas em relação às informações por elas transmitidas ao Sped.



Rastreabilidade

Registro dos eventos de acesso, pelo prazo de 6 (seis) anos, contendo:

- a) identificação do usuário;**
- b) autoridade certificadora emissora do certificado digital;**
- c) número de série do certificado digital;**
- d) data e a hora da operação; e**
- e) tipo da operação realizada, de acordo com o art. 7º.**



Sped Contábil

Rastreabilidade

IN 787/2007 art. 9º:

As informações sobre o acesso à ECD pelos órgãos e entidades ficarão disponíveis para a pessoa jurídica titular da ECD, em área específica no ambiente nacional do Sped, com acesso mediante certificado digital.



Obrigatoriedade

IN 787/2007 art. 3º

1º de janeiro de 2008 - pessoas jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado;



Obrigatoriedade

IN 787/2007 art. 3º

1º de janeiro de 2009 - demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.



Sped Contábil

Obrigatoriedade

IN 787/2007 art. 3º

Facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas não obrigadas a partir de 2008



Data para entrega

IN 787/2007 Art. 5º

Até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.



Data para entrega

IN 787/2007 Art. 5º

Extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação - até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Excepcionalmente, em relação aos eventos de 2008 - até o último dia útil do mês de junho de 2009



Arquivos digitais

IN 787/2007 art. 6º

A apresentação dos livros digitais, supre, em relação aos arquivos correspondentes, a exigência contida na IN SRF 86/2002 e na IN MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006.



Multa

IN 787/2007 art. 10

5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração.



Sped Contábil

Impactos da Lei 11.638/2007

Necessidade de adaptação dos sistemas informatizados aos novos critérios de contabilização



Sped Contábil

Impactos da Lei 11.638/2007

Necessidade de adaptação do leiaute ECD



Impactos da Lei 11.638/2007

Necessidade de especificar novo Lalur. Art. 177 § 2º, I e-Lalur



Escrituração societária



***Lançamentos de ajuste
no e-Lalur***



Sped Contábil

Impactos da Lei 11.638/2007

Necessidade de especificar Laluc. Art. 177 § 2º, II - Laluc



ECD

Escrituração Fiscal e lançamentos de ajuste societário na mesma escrituração digital - ECD



Atividades em andamento

e-Lalur;

Ficha de Lançamentos;

Declaração de Operações Financeiras (ABRASF);

Livro de Apuração do IOF;

Descentralização das informações contábeis para as SEFAZ



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

www.receita.fazenda.gov.br/sped

www.nfe.fazenda.gov.br